



CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE

CONSELHO FISCAL E JURISDICIONAL

NOTA DE CONHECIMENTO DE EXCLUSÃO

I. INTRODUÇÃO

O Conselho Fiscal e Jurisdicional do Conselho Nacional de Juventude (CNJ), no exercício das suas competências estatutárias e regulamentares, vem por este meio dar a conhecer à **Comissão Directiva do CNJ** a decisão de aplicação da sanção disciplinar de **EXCLUSÃO** a determinadas organizações membros.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Dos Estatutos do CNJ

Artigo 21.º – Sanções: n.º 1: Aplicação de sanções às organizações que violem os Estatutos e o Regulamento Interno Geral.

- **n.º 3:** Qualquer infração implica aplicação das sanções previstas.

Artigo 22.º – A exclusão ocorre sempre que uma organização suspensa pratique lesão grave aos Estatutos.

Artigo 18.º n.º 3: Compete à **Comissão Directiva** cumprir as decisões disciplinares aplicadas.

2. Do Regulamento Interno Geral do CNJ

Artigo 31.º n.º 4 – Exclusão: Afastamento imediato com possibilidade de readmissão após 3 anos mediante prova de reabilitação.

Artigo 37.º n.º 2: Impede readmissão durante 3 anos após despacho punitivo.

III. ELEMENTOS DE FUNDAMENTAÇÃO FACTUAL

Foram identificadas condutas gravemente lesivas:

1. Tentativa de comprometer relações institucionais com o Ministério da Juventude e Desportos.
2. Prejuízo às relações com o FADA.
3. Danos ao bom nome do CNJ nas redes sociais.
4. Campanhas de difamação e calúnia dirigidas aos órgãos de soberania.
5. Atos de indisciplina incompatíveis com os princípios do CNJ.
6. Violação reiterada dos Estatutos, Regulamento Interno Geral e Lei das Associações.

A handwritten signature in black ink is located at the bottom left of the page.



CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE

IV. DECISÃO

Aplica-se a sanção de **EXCLUSÃO** às seguintes organizações:

1. **A.J.U.S** – Associação Jovens Unidos e Solidários - **Presidida pelo Sr. Mário Durão**
2. **UNE-ANGOLA** – União Nacional dos Estudantes Angolanos - **Presidida pelo Sr. Mário Fernandes**
3. **A.J.O.C** – Associação dos Jovens Operários e Camponeses - **Presidida pelo Sr. Victorino João Matias**

As organizações ficam afastadas de todas as estruturas e actividades do CNJ, podendo solicitar readmissão após 3 anos, conforme o artigo 31.º.

V. DETERMINAÇÃO À COMISSÃO DIRECTIVA

A Comissão Directiva deve:

- Cumprir e fazer cumprir a decisão;
- Actualizar cadastros;
- Notificar as organizações sancionadas;
- Impedir a participação em actos oficiais;
- Executar as medidas administrativas necessárias.

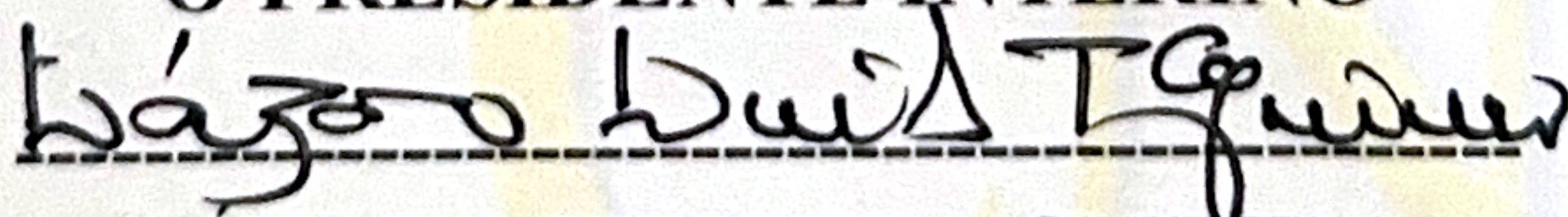
VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

A decisão tem efeitos imediatos e deve ser divulgada internamente e externamente

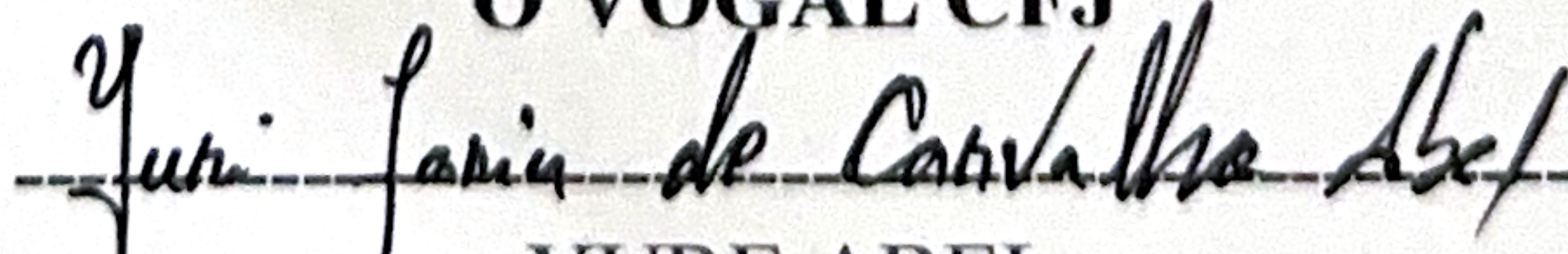
JUVENTUDE ANGOLANA - MAIS PATRIÓTICA E SOLIDÁRIA RUMO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONSELHO FISCAL E JURISDICIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE EM LUANDA, AOS 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE INTERINO


LÁZARO TEIXEIRA GUIUEIA

O VOGAL CFJ


YURE ABEL

